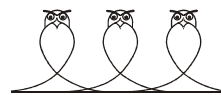




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 12.  
PARECER Nº 221 /2017-CEDF

Processo nº 00084-00059804/2017-83

Interessado: **João Gabriel da Silva Ferreira**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – João Gabriel da Silva Ferreira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2014 e 2015, respectivamente, no Colégio Marista João Paulo II, e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio, em 2016, no Colégio Rogacionista, ambos em Brasília - Distrito Federal

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.645 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Gabriel da Silva Ferreira, concluídos em 2017, no(a) O' Fallon Township High School, em O' Fallon, Illinois, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de dezembro de 2017.

**DILNEI GISELI LORENZI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 12/12/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal